



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 619/2008 de 07 de maio de 2008

## MUNICIPALIZA A CRECHE MARIA ZULMIRA QUE PASSA A DENOMINAR-SE CRECHE MUNICIPAL DE CATIARA.

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providencias cabíveis e municipalizar a Creche Maria Zulmira, situada no Distrito de Catiara, na Rua Antônio Soares, até esta data mantida por pessoa jurídica do mesmo nome.

Art. 2º - A municipalização far-se-à mediante a assunção, pelo Município, dos compromissos necessários à manutenção das atividades da entidade a partir da data da promulgação desta Lei, preservando com isso a continuidade dos serviços ali prestados em prol da população ali servida.

Art. 3º - O Município não assumirá ou incorporará a pessoa jurídica existente, mas tão somente o quadro administrativo e recursos operacionais existentes no local onde funciona a creche, passando a mesma a se constituir de estabelecimento mantido pela municipalidade.

Art. 4º - Considerando que não houve subvenção ou qualquer repasse em 2008 para a referida instituição, o município assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos débitos atualmente existentes em nome da mesma, decorrentes do funcionamento da instituição nos primeiros três meses deste ano, estimados em R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), valor que inclui fornecedores, salários e respectivos acertos rescisórios, com encargos trabalhistas, previdenciários e/ou tributários contraídos ela até então entidade mantenedora da creche no período já mencionado.

Art. 5º - Todas as despesas de manutenção e as decorrentes do regular funcionamento da creche a partir da promulgação da presente Lei correrão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 6º - A nova unidade de ensino manterá a Educação Infantil na faixa etária de zero a cinco anos – creche – com atendimento em tempo integral, alimentação, passando a integrar a Rede Municipal de Ensino com a denominação de “Creche Municipal de Catiara”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º - O Poder executivo municipal, por força desta Lei e visando evitar a interrupção dos serviços sociais prestados pela creche, fica autorizado a efetivar a contratação pelo município, do pessoal que hoje labora no referido estabelecimento, fazendo-o por meio de contratação temporária em regime emergencial, por excepcional interesse publico, nos termos da legislação pertinente, até que o município possa alocar pessoal efetivo próprio para tal fim.

Art. 8º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas da aplicação desta lei serão obtidos mediante operações orçamentárias cabíveis, quais sejam, abertura de créditos especiais ou suplementação mediante anulação parcial de dotações do orçamento vigente que serão efetivadas após fechamento do plano financeiro do estabelecimento, para o exercício de 2008.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 07 de maio de 2008

  
DR. WALTER MÚCIO COSTA  
Prefeito Municipal